

MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO	ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL
La UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, en interés de la FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN (FAU-USP), con sede en Rua do Lago, 876 – Butantã – São Paulo, Brasil, aquí representada por su Decano, Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira, y la UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA INDOAMÉRICA, aquí representada por su Rector, el Ing. Luis David Prieto Martínez, PhD, en interés de la FACULTAD DE ARQUITECTURA Y CONSTRUCCIÓN (FARCO), con domicilio en la calle Bolívar 2035 y Guayaquil, Ambato, Ecuador, basándose en el entendimiento compartido de que la cooperación entre ambas instituciones impulsará la investigación y otras actividades académicas y culturales, acuerdan ejecutar el presente Acuerdo de Entendimiento (MoU).	A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no interesse da FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN (FAU-USP), estabelecida na Rua do Lago, 876 – Butantã – São Paulo, Brasil, representada por seu Diretor, Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira e UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA INDOAMÉRICA, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Luis David Prieto Martínez, no interesse da FACULTAD DE ARQUITECTURA Y CONSTRUCCIÓN (FARCO), estabelecida no(a) Bolívar 2035 y Guayaquil, Ambato, Ecuador, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades académicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Acordo de Cooperação (MoU).
SECCIÓN 1 – <u>PROPÓSITO</u> La FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO y la UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA INDOAMÉRICA acuerdan promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en áreas de arquitectura, urbanismo, diseño, mediante: 1. Intercambio de personal docente e investigadores; 2. Intercambio de estudiantes; 3. Intercambio de miembros de su personal técnico y administrativo; 4. Desarrollo conjunto de proyectos de investigación; 5. Organización conjunta de eventos científicos y culturales; 6. Cursos y materias compartidas; 7. Intercambio de información y de publicaciones académicas.	CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>OBJETO</u> A FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e a UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA INDOAMÉRICA concordam em promover a cooperação académica entre ambas as instituições, em áreas de arquitetura, urbanismo, design, por meio de: 1. intercâmbio de docentes e pesquisadores; 2. intercâmbio de estudantes; 3. intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa; 4. elaboração conjunta de projetos de pesquisa; 5. organização conjunta de eventos científicos e culturais; 6. cursos e disciplinas compartilhados; 7. intercâmbio de informações e publicações académicas.

SECCIÓN 2 – <u>IMPLEMENTACIÓN</u> Salvo la movilidad de docentes/investigadores, estudiantes de pregrado y posgrado y miembros del equipo técnico-administrativo, para la implementación de otros casos específicos de cooperación, ambas instituciones deberán elaborar un programa de trabajo relativo a las formas, medios y responsabilidades, que será objeto de un Acuerdo Específico, que será firmado entre las partes interesadas.	CLÁUSULA SEGUNDA - <u>IMPLEMENTAÇÃO</u> Ressalvada a mobilidade de docentes/pesquisadores, estudantes de graduação e de pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa, para a implementação dos demais casos específicos de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.
SECCIÓN 3 – <u>FINANCIACIÓN</u> 3.1 Cada institución hará sus mejores esfuerzos para obtener financiamiento de fuentes internas o externas, a fin de asegurar la viabilidad de los programas de cooperación. 3.2 La existencia de este MoU no implica compromiso de apoyo financiero por parte de las instituciones.	CLÁUSULA TERCEIRA - <u>FINANCIAMENTO</u> 3.1 Cada instituição deverá enviaar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação. 3.2. A existência do acordo não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.
SECCIÓN 4 – <u>REQUISITOS</u> Los docentes y estudiantes que participen en los programas de cooperación deberán cumplir con los requisitos migratorios del país de la universidad de destino y contratar un seguro médico y hospitalario internacional que cubra su estancia en el extranjero.	CLÁUSULA QUARTA - <u>EXIGÊNCIAS</u> Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.
SECCIÓN 5 – <u>TARIFAS ACADÉMICAS</u> Los estudiantes de intercambio que participen en programas de intercambio deberán pagar sus tasas académicas, si las hubiere, en su institución de origen.	CLÁUSULA QUINTA – <u>TAXAS ACADÊMICAS</u> Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem.
SECCIÓN 6 – <u>DERECHOS DE PROPIEDAD INTELECTUAL</u> 6.1 Cada Parte será propietaria de toda la propiedad intelectual generada por su personal, estudiantes y agentes de conformidad con este MoU. Considerando que este MoU es importante para el progreso de la ciencia y la producción de conocimiento, las partes acuerdan otorgar licencias mutuas y sin costos para que cada una haga uso de la propiedad intelectual para actividades académicas no comerciales dentro de las instituciones.	CLÁUSULA SEXTA – <u>DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL</u> 6.1 Cada Parte deverá possuir sua própria Propriedade Intelectual (PI), gerada por seu corpo docente, estudantil e de agentes, sob este Acordo de Cooperação. Considerando que este Acordo de Cooperação é relevante para o avanço da ciência e para a geração do conhecimento, as partes concordam em fornecer licenças mútuas não onerosas para a utilização da PI para fins não comerciais nas atividades acadêmicas das instituições.

6.2 En caso de que ambas Partes sean responsables de generar conjuntamente PI, dicha PI será de propiedad conjunta de acuerdo con el aporte inventivo realizado por cada Parte, mediante la liquidación de un Acuerdo específico.

6.3 Si dicha propiedad intelectual es susceptible de explotación comercial, ninguna de las Partes podrá explotarla sin el consentimiento de la otra y en los términos que se acordarán mediante un Acuerdo específico.

SECCIÓN 7 – PUBLICACIÓN

7.1 Ambas Partes publicarán conjuntamente los resultados que surjan de esta cooperación de acuerdo con la práctica académica habitual. En caso de publicación por una Parte, se solicitará a la otra Parte su consentimiento por escrito con 30 días de antelación. Si no se presta dicho consentimiento en el plazo previsto, la publicación se considerará autorizada.

7.2 Ambas Partes serán libres de utilizar cualquier información científica y técnica creada o transferida en el curso de las actividades académicas colaborativas descritas en la Sección 1 para sus propios fines de investigación y desarrollo. Sin embargo, cualquier uso por cualquiera de las Partes de la información previa de la otra Parte para fines de investigación y desarrollo será objeto de un acuerdo separado.

SECCIÓN 8 – CONFIDENCIALIDAD

8.1 Este MoU y todos los documentos e información proporcionados por una Parte a la otra Parte, en virtud de o en relación con la negociación de este MoU o cualquier compromiso contractual posterior, se tratarán como confidenciales (Información Confidencial). La Información Confidencial no se utilizará excepto para los fines para los cuales se puso a disposición y la Información Confidencial no se revelará a ninguna otra persona sin el consentimiento previo por escrito de la Parte divulgadora.

8.2 Ninguna de las Partes incumplirá ninguna obligación de conservar Información Confidencial o de no revelarla a ninguna otra parte en la medida en que:

6.2 Caso as duas Partes sejam responsáveis pela geração conjunta de PI, a propriedade dessa PI será compartilhada, de acordo com a contribuição na invenção feita por cada uma das Partes, mediante a elaboração de um Convênio específico.

6.3 Se essa PI for passível de exploração comercial, nenhuma das Partes poderá explorá-la sem o consentimento da outra e o fará em termos a serem definidos por meio de um Convênio específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1 As duas Partes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática acadêmica usual. No caso de publicação a ser feita por uma das Partes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra Parte, com antecedência de 30 dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo estipulado, entender-se-á como autorizada a publicação.

7.2 Ambas as Partes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades acadêmicas colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento. Entretanto, qualquer utilização pelas Partes de informações originadas das experiências da outra Parte, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento, estará sujeita a um convênio específico em separado.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1 Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidos por uma Parte a outra, sob ou em conexão com a negociação deste Acordo, ou qualquer compromisso contratual subsequente serão tratados com confidencialidade (Informação Confidencial). A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

8.2 Nenhuma das Partes cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não revelá-la a qualquer outra parte na medida em que a Informação Confidencial:

i. Sea conocido por la Parte que realiza la divulgación antes de su recepción y no esté sujeto a ninguna obligación de confidencialidad hacia otra parte; o

ii. Es o llega a ser de conocimiento público sin ningún incumplimiento de este MoU o cualquier otro compromiso de mantenerlo confidencial; o

iii. Ha sido obtenido por la Parte que realiza la divulgación de un tercero en circunstancias en las que la Parte que realiza la divulgación no tiene motivos para creer que se ha violado una obligación de confidencialidad; o

iv. Ha sido desarrollado de forma independiente por el Socio que realiza la divulgación; o

v. Sea divulga de conformidad con el requisito de cualquier ley o reglamento o la orden de cualquier tribunal de jurisdicción competente, y la Parte requerida para hacer esa divulgación ha informado a la otra Parte de quién es la información, dentro de un tiempo razonable después de haber sido requerida para hacer la divulgación, del requisito de realizar la divulgación y de la información que se requiere divulgar; o

vi. Es aprobada para su divulgación por escrito por un representante autorizado de la Parte cuya información sea.

8.3 En la ejecución de este MoU, ambas Partes observarán el marco legislativo y regulatorio de sus respectivos países.

SECCIÓN 9 – PLAZO DE VIGENCIA

9.1 Este Memorando de Entendimiento entrará en vigor en la fecha de su ejecución y permanecerá vigente por un período de **cinco años**.

9.2 Cumplido este plazo, el Memorando de Entendimiento podrá ser reeditado, previo consentimiento de ambas instituciones, y dicha renovación tomará la forma de un nuevo Memorando de Entendimiento o de un Acuerdo específico.

SECCIÓN 10 - ENMIENDAS

Cualquier cambio a los términos y condiciones de este Memorando de Entendimiento entrará en vigor

i. seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou

ii. seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou

iii. tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou

iv. tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou

v. seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e que a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte, a quem pertença a Informação, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou

vi. seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante autorizado da Parte a quem ela pertença.

8.3 Na execução deste Acordo de Cooperação, ambas as partes deverão observar a legislação e os regulamentos de seus respectivos países.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **cinco anos**.

9.2 Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo

mediante una Enmienda mutuamente aceptada por las partes firmantes.	Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.
SECCIÓN 11 – <u>COORDINACIÓN</u> Se designan como coordinadores de este Memorando de Entendimiento, i. En representación de FAU-USP, Prof. Gustavo Orlando Fudaba Curcio como coordinador académico; y la Oficina Internacional (international.fau@usp.br) como soporte técnico y administrativo y ii. En nombre de la UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA INDOAMÉRICA, Sandra Hipatia Núñez Torres, como coordinadora académica de FARCO, y Daniela Jacqueline González Guerra, como soporte técnico y administrativo.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - <u>COORDENAÇÃO</u> Para constituir a coordenação do presente Acordo são indicados i. pela FAU-USP, Prof. Gustavo Orlando Fudaba Curcio e o Escritório Internacional da FAU (international.fau@usp.br) como apoio técnico e administrativo, e ii. pela UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA INDOAMÉRICA, Sandra Hipatia Núñez Torres, como coordenador acadêmico da FARCO, e Daniela Jacqueline González Guerra como apoio técnico e administrativo.
SECCIÓN 12 – <u>TERMINACIÓN</u> 12.1. Este Memorando de Entendimiento podrá ser rescindido en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante notificación de rescisión por escrito con 180 días de anticipación. 12.2. En caso de existir cuestiones pendientes, las partes definirán, mediante un Instrumento de Terminación del Acuerdo, las responsabilidades por el cierre de cada uno de los programas afectados por la terminación, siempre que las actividades en curso en ese momento se completen antes de la terminación, así como cualesquiera otros compromisos razonables.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - <u>DENÚNCIA</u> 12.1 O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. 12.2 Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.
SECCIÓN 13 – <u>SOLUCIÓN DE DISPUTAS</u> 13.1. Para resolver cualquier duda que pueda surgir en la ejecución o en la construcción de este MoU, las partes harán sus mejores esfuerzos para llegar a una solución de mutuo acuerdo. 13.2. En caso de que dicho consentimiento resulte imposible, las partes designarán conjuntamente a una tercera persona física, para que actúe como mediador.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – <u>RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS</u> 13.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. 13.2 Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Y habiendo así acordado y pactado, las partes suscriben este Memorando de Entendimiento en dos (2) ejemplares idénticos en versión bilingüe, en español-portugués para un mismo efecto.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias em versão bilíngue, em espanhol e em português, de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA INDOAMÉRICA



Firmado electrónicamente por:
**LUIS DAVID PRIETO
MARTINEZ**

Prof. Dr. Luis David Prieto Martínez, PhD
Rector

Fecha:

**FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E
DE DESIGN DA UNIVERDADE DE SÃO PAULO**

(Documento firmado digitalmente - Por favor verifique el HASH de autenticidad en la última página de este documento)

Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira
Diretor – FAU-USP

(Delegado por el Rector de la USP - Portaria USP GR 6580/2014)

Fecha:



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código Z2Z7-N3V1-15JK-Q2Z5 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/Z2Z7-N3V1-15JK-Q2Z5>

João Sette Whitaker Ferreira

Nº USP: 1124935

Data: 11/09/2024 10:30

Perfil assinante:: Diretor da FAU-USP